

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-27/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	29/06/2016
Capítulo:	27 Política de Rateio e Divisão de Ordens	Dt. Última Revisão:	25/11/2020
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	5

## Índice

1. Definição.....	2
2. Público alvo .....	2
3. Conceitos .....	2
3.1. Ordem Individual .....	2
3.2. Ordem Conjunta .....	2
4. Limite de concentração de operações por corretora e devolução de corretagem .....	3
5. Responsabilidade.....	4
6. Áreas Validadoras .....	4

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-27/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	29/06/2016
Capítulo:	27 Política de Rateio e Divisão de Ordens	Dt. Última Revisão:	25/11/2020
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	5

## 1. Definição

Esta política de Rateio e Divisão de Ordem apresenta os procedimentos adotados pela Taquari Administradora de Carteira e Valores Mobiliários Ltda. ("Taquari Asset"), para o controle e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras geridas, conforme legislação vigente.

## 2. Público alvo

- Taquari Asset

## 3. Conceitos

Entende-se por ordem, o ato mediante o qual se determina que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições especificadas. As ordens poderão ser transmitidas por telefone ou por escrito (e-mail, carta, fac-símile, etc.), desde que o remetente seja devidamente identificado e autorizado para efetuar-la. Em todos os casos as ordens serão gravadas e arquivadas em sistema de informática mantido pela Taquari Asset.

O objetivo do controle de alocação de ordens entre as carteiras geridas é garantir que as ordens de compras e vendas de valores mobiliários emitidas em nome dos fundos de investimento ou carteiras administradas sejam registradas de forma legítima e alocadas de maneira justa e equitativa entre as partes envolvidas, respeitando o perfil de risco, a política de investimento e as restrições previstas no regulamento de cada fundo. Visando este objetivo, as ordens que podem ser realizadas em conjunto ou individualmente e deverão ser distribuídas da seguinte maneira:

### 3.1. Ordem Individual

Nas ordens individuais, a Taquari Asset envia a ordem de compra ou venda para corretora ou distribuidora de valores mobiliários de forma segregada, identificando o fundo e a quantidade de ativos a serem comprados ou vendidos.

### 3.2. Ordem Conjunta

Em casos de ordem conjunta, a Taquari Asset poderá realizar a ordem consolidando lotes de compra e venda de ativos na conta máster, as quais serão liquidados através de rateio de ordens entre os fundos com base no preço médio da operação e de maneira proporcional (alocação *pró-rata*).

Importante esclarecer que nos casos de ordem conjunta, tal divisão deverá levar em consideração a política de investimento dos fundos e seus objetivos predefinidos, conforme suas respectivas categorias, e ocorrer de forma justa, imparcial, sem que exista benefício de um fundo em detrimento de outro.

Crerios específicos que mitiguem eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que ao Taquari Asset realizar operações entre:

1. Contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou do seu grupo econômico; e
2. Veículos de Investimento geridos pela Taquari Asset.

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-27/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	29/06/2016
Capítulo:	27 Política de Rateio e Divisão de Ordens	Dt. Última Revisão:	25/11/2020
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	5

Nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558, de 26 de março de 2015, desde que previsto em regulamento, é permitido aos administradores e gestores atuarem como contraparte em operações envolvendo os fundos de investimento que administram e/ou gerem, devendo sempre ser respeitados os limites e as estratégias das políticas de investimento dos fundos.

Nesse sentido, a Taquari Asset poderá realizar operações diretas entre os fundos sob sua gestão para rebalanceamento de posições e gerenciamento de caixa. Assim, caso sejam efetuadas quaisquer das operações descritas acima, como forma de mitigar potenciais conflitos de interesses entre fundos e/ou entre fundos e seus administradores ou gestores, tais operações só poderão ser realizadas desde que:

- I. ocorram no mercado organizado, ou seja, bolsa ou balcão;
- II. seja realizada de acordo com o valor de mercado do ativo; e
- III. sejam respeitados os limites e as estratégias das políticas de investimento dos fundos.

#### **4. Limite de concentração de operações por corretora e devolução de corretagem**

A escolha de corretoras para a intermediação das operações de bolsa por parte da Taquari Asset, na qualidade de gestora de fundos e clubes, deverá obedecer a melhor relação custo x benefício para os fundos e clubes sob sua gestão. Para tanto, são levados em consideração também critérios como: (I) idoneidade, (II) atendimento, e (III) preço ("Critérios Primários").

As corretoras selecionadas passarão pelo processo de due diligence por meio do qual são realizadas análises reputacional e regulatória, antes da contratação.

Após a formalização da contratação de uma corretora, a Taquari Asset rotineiramente passa a avaliar critérios adicionais, tais como, qualidade na execução das ordens, agilidade e eficiência na liquidação das operações e frequência de erros ("Critérios Secundários"). Essas avaliações adicionais são realizadas pelos trades e comunicados à Diretoria de Gestão de Recursos.

A área de Gestão de Recursos da Taquari Asset reavaliará as corretoras contratadas a cada período de 12 (doze) meses contados da contratação. Nesse caso, a reavaliação periódica será mandatória, mesmo que não haja justificativa para tanto, e deverá observar tanto os Critérios Primários quanto os Critérios Secundários. O processo de reavaliação será conduzido pelo trader responsável, registrado em relatório de observações e ratificado pela Diretora de Gestão de Recursos. Dependendo do resultado da reavaliação, caberá a Diretora de Gestão de Recursos decidir pela manutenção do contrato de prestação de serviços com a corretora ou rescindi-lo, a seu exclusivo critério.

No dia-a-dia, ao realizar uma operação, o trader responsável deve priorizar às corretoras contratadas que possuem as melhores avaliações em relação aos Critérios Secundários (para fins de avaliação são consideradas notas de 01 a 05), salvo no caso da aprovação da contratação de uma nova corretora em que não haja histórico de prestação de serviços com a Taquari Asset, hipótese em que o trader responsável poderá optar em realizar a operação com a nova corretora em vez de alocar a intermediação da operação nas corretoras que possuem o referido histórico e melhores avaliações. Adicionalmente, a ordem de prioridade poderá ser descartada pelo trader responsável por motivo justo, o qual deverá ser homologado pela Diretora de Gestão de Recursos.

Referência:	01 Corporativas	Código:	01-08-27/1
Grupo:	08 Taquari Asset	Dt. Publicação:	29/06/2016
Capítulo:	27 Política de Rateio e Divisão de Ordens	Dt. Última Revisão:	25/11/2020
Tipo:	1 Normativo Interno	Versão:	5

Com relação ao preço, a Taquari Asset executará as operações junto a corretoras que concedam no mínimo, 80% (oitenta por cento) de devolução de corretagem.

Não há limites de concentração da intermediação de operações de bolsa em corretoras, sendo que tais operações poderão ser realizadas por meio da intermediação de uma única corretora, caso a Taquari Asset entenda que seja interessante para os fundos/clubes sob sua gestão, desde que observados os critérios acima estipulados para a escolha da corretora.

## 5. Responsabilidade

- Taquari Asset

## 6. Áreas Validadoras

- Superintendência Executiva Jurídico e Compliance